



DECRETO NÚMERO 6315 DE 29 DE JANEIRO DE 2016.

Dispõe sobre a regulamentação prevista o Artigo 4º da Lei Municipal nº 3.258 de 24 de novembro de 2009 e suas alterações e dá outras providências.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

Considerando a desistência da associação de bairro representante da região Centro, e o não preenchimento da vaga referente à região Sul e das Ordens ou Conselhos de Classe;

Considerando a necessidade de promover a ordenação destinada a regulamentar o cadastramento das entidades interessadas em compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente;

Considerando as deliberações votadas em reunião do Conselho Municipal de Meio Ambiente sobre a composição final das vagas ainda sem representantes;

Considerando a competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ubatuba para gerir os atos necessários ao processo de escolha das entidades que compõem o Conselho Municipal de Meio Ambiente;

DECRETA:

Art. 1º O cadastro das entidades previstas no artigo 4º, itens IX atendendo à **representação regional Centro e Sul**, XII atendendo às **Ordens e Conselhos de Classe**, da Lei Municipal 3258 de 24 de novembro de 2009, com vistas a escolha dos seus representantes junto ao Conselho Municipal de Meio Ambiente ocorrerá nos dias úteis do período compreendido entre os dias 15 a 19 de fevereiro de 2016, ambos inclusive, na Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ubatuba, sito à Avenida Professor Thomas Galhardo, 1172, Centro, no horário compreendido das 8hs às 13hs.

Art. 2º No ato de requerimento de cadastramento, mediante formulário próprio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ubatuba, o representante legal da entidade interessada deverá apresentar a seguinte documentação:

I - Para as ASSOCIAÇÕES DE BAIRRO, regiões CENTRO e SUL do município:

- a) Cópia do estatuto da entidade ambientalista, devidamente registrado, nos termos da lei, com a identidade do cartório e transcrição dos registros no próprio documento ou certidão;



Dec.: 6315/16

Fls.: 2-3

- b) Caso se trate de uma fundação, essa deverá apresentar cópia da escritura pública de instituição, devidamente registrada em cartório da Comarca de sua sede e comprovante de aprovação do estatuto pelo Ministério Público;
- c) Cópia da ata de eleição da diretoria em exercício registrada em cartório;
- d) Cópia da inscrição atualizada no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda;
- e) Relatório sucinto das atividades desenvolvidas no último ano;
- f) Declaração do número dos associados e/ou filiados;
- g) Cópia do documento de identidade e CPF do representante legal (cópia autenticada);
- h) Comprovação de que a entidade ambientalista solicitante tenha, ao menos, (2) dois anos de atividades comprovadas no município;

II – Para as ORDENS E CONSELHOS DE CLASSE:

- a) Cópia do Estatuto Social devidamente registrado em cartório;
- b) Cópia da ata de eleição da diretoria em exercício;
- c) Cópia da inscrição atualizada no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ, do Ministério da Fazenda;
- d) Cópia da Inscrição Estadual;
- e) Comprovante de declaração de Utilidade Pública;
- f) Cópia do documento de identidade e CPF do representante legal (cópia autenticada);

Art. 3º Os requerimentos serão analisados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ubatuba, que deverá de modo fundamentado acerca do preenchimento ou não dos requisitos necessários ao cadastramento, publicando-se a decisão por meio eletrônico no dia 23 de fevereiro de 2016.

§ 1º Contra a decisão caberá recurso, por qualquer interessado, a ser interposto até às 17 horas do dia 25 de fevereiro de 2016.

§ 2º Após análise de eventuais recursos, será de mesmo modo publicado no dia 29 de fevereiro de 2016 a homologação do cadastramento das entidades de que trata o presente Decreto.

Art. 4º Na data de 02 de março de 2016 realizar-se-á nas dependências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ubatuba, Reuniões Plenárias para escolha, dentre as entidades cadastradas, daquelas que comporão o Conselho Municipal de Meio Ambiente, obedecidos os seguintes horários:

I – Das 9:00hs às 10:00hs, Reunião Plenária para escolha do(s) representante(s) da(s) entidade(s) representativa(s) das **ASSOCIAÇÕES DE BAIROS E COMUNITÁRIAS, regiões CENTRO e SUL;**

II – Das 10:00 hs às 11:00h, Reunião Plenária para escolha do(s) representante(s) da(s) entidade(s) representativa(s) das **ORDENS E CONSELHOS DE CLASSE;**



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do surfe

Dec.: 6315/16

Fls.: 3-3

§ 1º As entidades cadastradas escolhidas para compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente indicarão, por escrito em prazo de 3 (três) dias úteis após eleição, o nome dos seus representantes (titular e suplente).

§ 2º Para cada uma das Reuniões Plenárias, será elaborada uma ata contendo todas as deliberações, devidamente assinada por todos os presentes.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente encaminhará o nome das entidades escolhidas para compor o Conselho Municipal de Meio Ambiente, bem como as indicações de todos os representantes (titular e suplentes), à Coordenadoria de Expediente do Gabinete do Prefeito Municipal, para edição do Decreto de nomeação e composição final do Conselho.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO ANCHIETA – Ubatuba, 29 de janeiro de 2016.

MAURICIO HUMBERTO FORNARI MOROMIZATO
Prefeito Municipal

JUAN BLANCO PRADA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Registrado e Arquivado nos procedimentos pertinentes, junto a Divisão de Acervos da Secretaria Municipal de Administração, nesta data.

CEG/gas